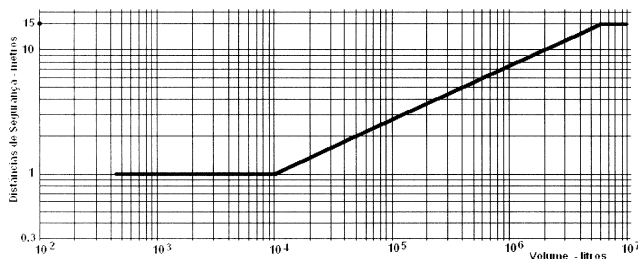


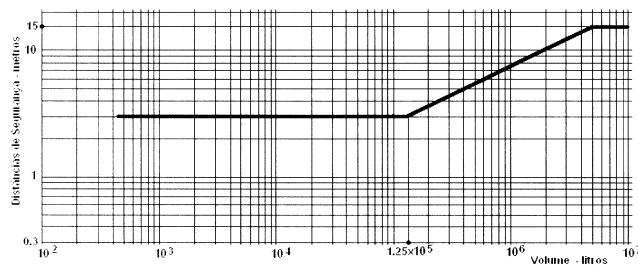
Grupo 2:

Limite da área de circulação e estacionamento de veículos não autorizados;
 Áreas onde é autorizado fumar e permitida a existência de chamas não controladas ou fontes de ignição;
 Instalações fixas de gases não inflamáveis;
 Caves, esgotos ou aberturas abaixo do nível do solo.



Grupo 3:

Escritórios, cantinas e locais onde habitualmente se juntam funcionários ou visitantes;
 Propriedades circundantes ou vias públicas;
 Armazenagem de fluidos inflamáveis, por exemplo, GPL;
 Acessórios, por exemplo, válvulas, uniões e flanges em condutas contendo fluidos inflamáveis.



ANEXO V

ESP de fluidos inflamáveis

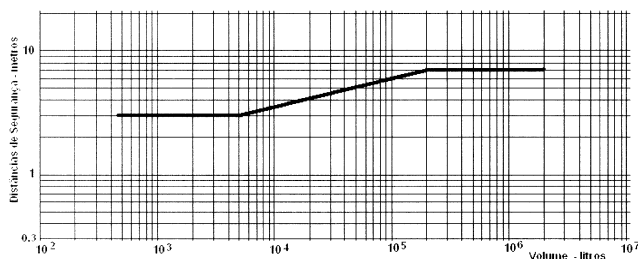
Distâncias de segurança mínimas, D

(v. anexo III)

Tipos de exposição:

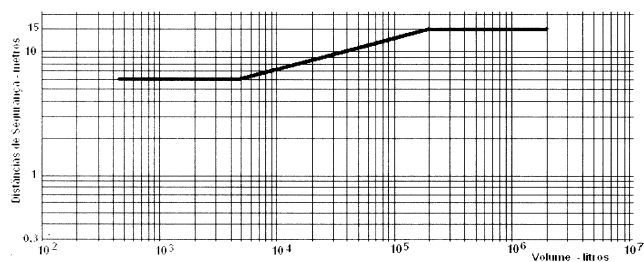
Grupo 1:

Secções contínuas de condutas contendo fluidos inflamáveis, não interrompidas por acessórios por exemplo, válvulas, uniões e flanges.



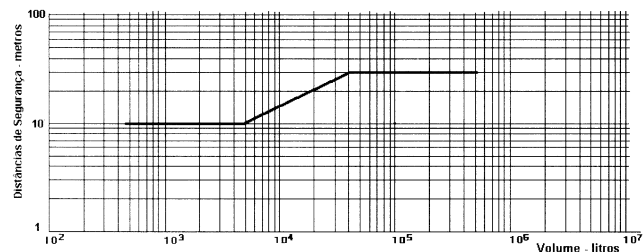
Grupo 2:

Limite da área de circulação e estacionamento de veículos não autorizados;
 Caves, esgotos ou aberturas abaixo do nível do solo;
 Postos transformadores de média e alta voltagem;
 Projecção de linhas eléctricas.



Grupo 3:

Escritórios, cantinas e locais onde habitualmente se juntam funcionários ou visitantes;
 Propriedades circundantes ou vias públicas;
 Admissão de ar de compressor ou ventilador;
 Armazenagem de fluidos comburentes, por exemplo oxigénio;
 Acessórios por exemplo, válvulas, uniões e flanges em condutas contendo fluidos comburentes;
 Armazenagem de materiais inflamáveis, por exemplo, madeira incluindo edifícios e estruturas em madeira.



Despacho n.º 24 262/2007

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

Ao abrigo dessa disposição, a PETRIN — Petróleos e Investimentos, S. A., requereu tal autorização, invocando, para o efeito, a falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional e apresentando as diligências efectuadas e em curso para dispor dessa mesma armazenagem.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É autorizada a PETRIN — Petróleos e Investimentos, S. A., a efectuar, na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada, mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 24 meses a contar da data de publicação da presente portaria.

10 de Outubro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Despacho n.º 24 263/2007

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

Ao abrigo dessa disposição, a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, L.ª, requereu tal autorização, invocando, para o efeito, a

falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional e apresentando as diligências efectuadas e em curso para dispor dessa mesma armazenagem.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É autorizada a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, L.ª, a efectuar, na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., a totalidade das reservas de GPL a que se encontra obrigada, mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 24 meses, a partir de 1 de Agosto de 2007.

10 de Outubro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 763/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 87, e na secretaria da Câmara Municipal de Tábua, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo EI1.0/67900, para o estabelecimento da abertura do ramal a 220 kV de ligação do parque eólico de Pampilhosa da Serra à linha Vila Chã-Pereiros 2, no seu apoio n.º 54, para ligação à subestação de Tábua, através de um novo troço na extensão de 1900 m, ficando constituída a linha Pampilhosa da Serra-Tábua.

Desmontagem do troço do ramal acima referido entre o seu apoio n.º 54 e a sua ligação na linha Vila Chã-Pereiros 2.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Agosto de 2007. — O Director de Serviços, *Martins de Carvalho*.
2611056000

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso n.º 20 402/2007

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que a Câmara Municipal de Vila Verde requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área localizada nos concelhos de Vila Verde, Amares e Braga, distrito de Braga, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

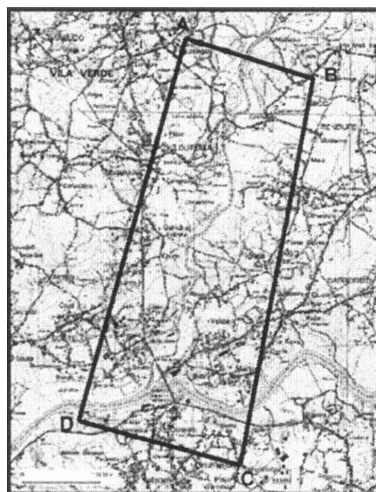
Vértices	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
A	- 24 460	219 775
B	- 22 811	219 258
C	- 23 753	214 239
D	- 25 843	214 807

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

21 de Agosto de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

Proposta de demarcação de área para atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais



2611055710

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 764/2007

Processo n.º 811/7/9/141

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portel e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com o telefone n.º 266750450 e o fax n.º 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul (Évora), para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV (EV15-84-06-04), com 2358 m, com origem no apoio n.º 3 da linha de MTa 15 kV (EV15-84-06), Alqueva, e término em PTC-PRL-151-AS, Monte da Serra, freguesia de Alqueva, concelho de Portel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

2611055833

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 24 264/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.07.6.014

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Electro Maceira Electricidade Auto, L.ª, Campos, 2405-009 Maceira, Lisboa, na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metro-lógico nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.94.6.054, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1995, e rectificado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2000.

24 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.